

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. FÁBIO REIS)**

Altera a Lei nº Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” – CDC para incluir a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos comerciais informarem a venda e uso de produtos “assemelhados” aos lácteos, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

§ 1º. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

§ 2º Os fabricantes de produtos assemelhados a lácteos farão constar de forma visível a expressão “assemelhado” ou “sabor que imita” queijo, requeijão, iogurte ou leite, conforme o caso.

§ 3º Os estabelecimentos que comercializam refeições prontas que contêm queijo, requeijão e afins em sua composição, caso utilizem dos produtos assemelhados de que trata o parágrafo anterior, deverão fazer constar esta informação nos cardápios/menus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



* C D 2 1 4 9 7 7 5 6 2 6 0 0 *

J U S T I F I C A T I V A

Embora o Brasil tenha razões para celebrar conquistas no que concerne à proteção aos direitos do consumidor, fato é também que ainda imperam abusos que geram prejuízos aos consumidores, inclusive no que concerne à garantia da saúde destes.

Muito se tem ouvido falar sobre a venda indiscriminada de produtos como sendo queijos, requeijões e assemelhados que, em muitos casos, sequer têm leite em sua composição. Isto significa que o consumidor está adquirindo um produto acreditando ser um queijo e, na verdade, está levando para casa gordura hidrogenada e amido ou fécula.

O foco deste projeto não é proibir a venda destes produtos que têm aparência ou sabor assemelhado, mas, exigir que isso seja dito ao consumidor e este, querendo, comprará o respectivo produto sabendo do que se trata, e não acreditando estar comprando outro produto e, muitas vezes, pagando valores altos por um embuste.

Trata-se de medida simples, mas de forte impacto na saúde dos consumidores, vez que muitos têm restrições alimentares e, sem saber, estão comendo embutidos que prejudicam a saúde, acreditando estar consumindo produtos lácteos.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021.

Deputado **FÁBIO REIS**

Documento eletrônico assinado por Fábio Reis (MDB/SE), através do ponto SDR_56178, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 9 7 7 5 6 2 6 0 0 *